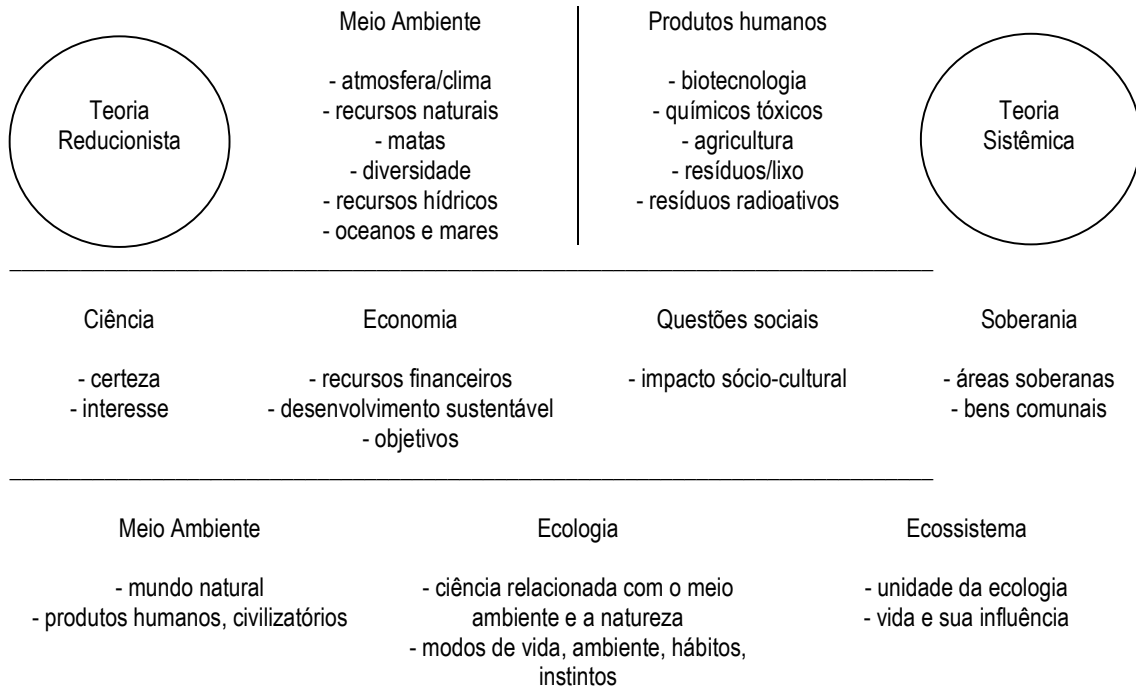


Disciplina: Ecopolítica Internacional

Professor Leandro Rangel
leandro.rangel@prof.unibh.br



- Evolução histórica das questões sobre meio ambiente

- Até os anos 60
 - * sistemas locais/nacionais de proteção
 - * criação de áreas de preservação
 - * visão romântica do meio ambiente – manutenção da vida selvagem
 - * matéria essencialmente estatal, pública

=> ONU

 - * questões relacionadas com segurança - alimentos
- Anos 70
 - * filosofia sistêmica dos anos 60
 - * grandes conferências, temas amplos e gerais
 - * tentativa de relacionar ciência e política
 - * Ações mundiais, globais
 - * visão romântica – idealismo do tema, relação
 - * socialização das questões ambientais

=> ONU

 - * questões de saúde e comércio
- Anos 80
 - * manutenção das idéias dos anos 70
 - * esvaziamento das conferências – crise, medos, receios
 - * atrelamento das questões de Direitos Humanos aos temas de meio ambiente e comércio e economia
 - * textos técnicos
 - * criação do conceito de desenvolvimento sustentável
 - * mundialização dos temas de meio ambiente

=> ONU

 - * fragilidade momentânea – foco similar ao dos anos 70
- Anos 90
 - * ações conjugadas – conferências globais e especiais
 - * desenvolvimento de múltiplos níveis de ação; busca de integração
 - * projetos locais e sistêmicos
 - * multiplicidade de temas, eleição de questões centrais

=> ONU

 - * foco no desenvolvimento sustentável

- O início da proteção ao meio ambiente

• Primeiros tratados

- * 1872 – Criação do primeiro parque nacional de preservação – Yellowstone
- * 1883 – Convenção para a proteção das focas de pele do mar de Bhering
- * 1900 – Convenção para proteção de animais, pássaros e peixes da África
- * 1902 – Convenção para proteção dos pássaros úteis à agricultura
- * 1923 – Convenção para preservação da fauna e da flora em seu estado natural
- * Tratado Antártico

- discussão sobre soberania e posse

- Teorias para divisão: Descoberta (quem chegou primeiro - Inglaterra, França, Argentina e Chile), Contigüidade e Continuidade (quem está mais próximo – Argentina e Chile), Quadrantes (divisão pelos continentes – América do Sul, África, Oceania, Pacífico), Ocupação Efetiva (quem, de fato, se estabeleceu – Inglaterra, Argentina e Chile), Defrontação (relação entre meridianos – todos os países que ficam de frente para a Antártida)

- abandono do princípio de defrontação

- 1955 – Conferência de Paris – potências chegam à Antártida via pesquisas científicas

- 1959 (1º de dezembro) – assinatura do tratado

- intercâmbio científico

• Ambiente das Nações Unidas

* foco no debate de segurança

- Food and Agriculture Organization (FAO), United Nations Economic, Social and Cultural Organization (UNESCO)

- ONG's conservacionistas e preservacionistas

* 1949 – Conferência das Nações Unidas para a Conservação e Utilização dos Recursos – ambiente de debate (SANDS, 2003, pg 32)

UNCCUR provided a modest start. It had a limited scope, having been convened to exchange information on 'techniques in this field, their economic costs and benefits, and their interrelations' and being devoted to the exchange of ideas and experience.⁴⁰ It had no mandate to adopt any recommendations. Held from 17 August to 6 September 1949 in New York State, it was attended by over 1,000 individuals from more than fifty countries, some 500 having been selected by the UN Secretary General upon the nomination of governments, non-governmental organisations and the Preparatory Committee. UNCCUR addressed six issues: minerals, fuels and energy, water, forests, land, and wildlife and fish. The main topics addressed included:

- the world resource situation;
- a world review of critical shortages;
- the interdependence of resources;
- the use and conservation of resources;
- the development of new resources by applied technology;
- education for conservation;
- resource techniques for less developed countries; and
- the integrated development of river basins.⁴¹

If UNCCUR's accomplishments were limited, the topics were similar to those addressed at UNCED nearly half a century later. Even at this early stage, the relationship between conservation and development was a central theme, with discussions focusing on the relationship between conservation and use, on the need to develop standards to ensure conservation and on the relationship between conservation and development.⁴²

* 1968 – Conferência da Biosfera

- lança as bases de Estocolmo (1972) (SANDS, 2003, pg 35)

ence.⁶⁵ The scale of the task facing the international community was reflected in the final report of the 1968 Biosphere Conference:

Until this point in history the nations of the world have lacked considered, comprehensive policies for managing the environment. Although changes have been taking place for a long time, they seem to have reached a threshold recently that has made the public aware of them. This awareness is leading to concern, to the recognition that to a large degree, man now has the capability and the responsibility to determine and guide the future of his environment, and to the beginnings of national and international corrective action . . . It has become clear, however, that earnest and bold departures from the past will have to be taken nationally and internationally if significant progress is to be made.⁶⁶

- Conferência de Estocolmo (1972)
 - 5 a 16 de junho
 - Sugerida pelo ECOSOC (UN Economic and Social Council)/aceita pela AG – 1968
 - Conferência sobre Meio Ambiente Humano
 - Preparação
 - * 4 reuniões/sessões pré-evento (membros, agenda, progresso das discussões, funcionalidade) – permitiram o sucesso do evento
 - * influência de outros órgãos (Clube de Roma¹, Mesa Redonda de Especialistas em Desenvolvimento e Meio Ambiente – 1971)
 - Participação
 - * 113 países
 - * 19 órgãos intergovernamentais
 - * 400 OI's e ONG's
 - Forma
 - * Documentos finais não-vinculantes
 - Resolução sobre questões institucionais e financeiras – mecanismo de coordenação entre instituições
 - Declaração de Princípios (26) – valores gerais/guias
 - Plano de Ação (109 recomendações) – padrão de ação futura (pg 37)
 - * temas inovadores
 - redefinição de temas internacionais
 - cooperação (art 24)
 - responsabilidade internacional (art 22)
 - relações entre organizações internacionais (art 25)
 - Debates principais
 - * Poluição atmosférica X meio ambiente (art. 6,7)
 - entendimento da relação
 - desejo de “por fim” às emissões de poluentes
 - países tratados como semelhantes
 - * População X recursos naturais (art. 2, 3, 5)
 - lógica malthusiana
 - controle populacional
 - estudos matemáticos/modelos e equações
 - separação de grupos de estados – não-manutenção de status quo
 - * Crescimento X desenvolvimento (art. 4, 8, 9, 10, 11, 12)
 - debate de época: pacifismo, guerra fria, 1ª escassez (petróleo)
 - ONG's preservacionistas (Fórum do Meio)
 - não crescimento X países em desenvolvimento
 - manutenção da soberania (art 21, 23)
- => indicação da criação do PNUMA (Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente)
- => Estocolmo serviu como a 27ª sessão da AG de status quo
- * adoção de 11 resoluções posteriores – 2994/3004 (cria PNUMA)

¹ “The Club of Rome is a not-for-profit organisation, independent of any political, ideological or religious interests. Its essential mission is ‘to act as a global catalyst for change through the identification and analysis of the crucial problems facing humanity and the communication of such problems to the most important public and private decision makers as well as to the general public.’” (<http://www.clubofrome.org/eng/about/3/>)

- Ambiente Pós-Estocolmo

- Questões marcantes
 - * proliferação de organizações ambientais
 - * desenvolvimento de novas fontes de temas internacionais
 - * novas técnicas e tecnologias
 - * integração entre desenvolvimento e meio-ambiente
 - * momento de transição
- Temas e tratados modelo
 - * espécies migratórias, habitats, poluição do ar, cooperação
 - * questões econômicas e comerciais
- Envolvimento de outros organismos
 - * Banco Mundial, GATT – empréstimos e ordenamentos com temática ambiental
 - * AG e CS – resoluções relativas ao meio ambiente
 - * CDI – propostas de normas internacionais ambientais
- PNUMA
 - * Princípios de Conduta para Conservação e Uso de Recursos (1978)
 - 15 princípios sobre recursos naturais partilhados
 - * Programa de Montevideo
 - áreas prioritárias: emergências, costas, solo, poluição atmosférica transfronteiriça, químicos perigosos, água, dano/impacto ambiental
- ONU
 - * Carta Mundial para a Natureza (1982)
 - foco na vida selvagem
 - adotada pela AG
 - * Estratégia de Conservação Mundial (1980...)
 - objetivos: processos ecológicos devem ser mantidos, diversidade genética preservada, sustentabilidade de espécies e ecossistemas
 - obstáculos: reconhecimento da transdisciplinaridade do tema, integração meio ambiente e economia, processos inadequados de desenvolvimento, capacitação, percepção da importância do tema
 - * Relatório Brundtland (1987)
 - nome: Nosso Futuro Comum
 - áreas prioritárias: sustentabilidade, PNUMA como órgão fundamental, capacitação, sociedade civil, direito internacional, investimento

- Conferência do Rio 92

- Participação
 - * 176 países
 - * 50 órgãos
 - * milhares de ONG's
- Resultados – não-vinculantes
 - * Declaração do Rio
 - 27 princípios
 - * Princípios da Floresta
 - * Agenda 21
 - Seção I (8) – questões sociais e econômicas, Seção II (14) – conservação e uso de recursos, Seção III (10) – papel dos grupos sociais, Seção IV (8) – implementação
- Resultados - vinculantes
 - * Convenção sobre Diversidade Biológica
 - * Convenção-Quadro sobre Mudanças Climáticas
- Sucessos
 - * Interrelação meio ambiente-desenvolvimento
 - * transnacionalidade e participação da sociedade civil
 - * simbolismo – recepção do tema
 - * Desenvolvimento e aceitação de princípios
 - responsabilidade ambiental, cooperação, planejamento para gerações futuras
 - * criação de tratados
- Fracassos
 - * Frustração com expectativas iniciais – categorias:
 - dos desejosos de uma Carta da Terra – compromissos fortes, reforma das instituições internacionais, tratados mais impositivos
 - dos estados em desenvolvimento – reforma do sistema econômico internacional
 - dos grupos sociais – falta de peso e participação decisiva das ONG's
 - dos esperançosos – transferência de tecnologias, criação de um fundo internacional
 - * Negociações financeiras
 - nível e cronograma de aplicações pró-desenvolvimento
 - financiamento
 - * documentos
 - Declaração - vaga e modesta
 - Agenda 21 - imensa, custosa e inaplicável no curto/médio prazo
 - * Participação de algumas nações – especialmente Estados Unidos
 - * Questões não-discutidas
 - empresas transnacionais, comércio, forças armadas, contabilidade de recursos ambientais

- Pós Rio 92

- Tratados de diversos temas
 - * desertificação, energia, pesca
 - * protocolos aos acordos/convenções-quadro
 - * Protocolo de Kyoto
 - responsabilidades comum, mas diferenciadas
- Comissão de Direito Internacional finaliza estudo e proposta sobre responsabilidade
- Cortes analisam casos de meio ambiente
- Johannesburgo
 - * participação de mais de 100 chefes de estado
 - * idéia: Rio +10 – revisão da implementação da Agenda 21
 - não propunha documentos vinculantes
 - * realidade: progresso lento e aprofundado, distanciamento entre governo e sociedade civil, ofensiva capitalista e de padrões de consumo via globalização, 11 de setembro, protestos antiglobalização
 - Estados Unidos – vantagem comparativa, diferença da política interna e internacional
 - África – pobreza e fome
 - SIDS – pequenos países insulares
 - América Latina + Ásia – nova divisão econômica
 - União Europeia – rachas internos
 - * pontos positivos
 - “agenda verde” empresarial – responsabilidade social/corporativa
 - fixação de metas para pobreza, fundo
 - saneamento
 - saúde
 - energia renovável
 - cooperação
- Evoluções
 - * Governança
 - atividades baseadas em interesses comuns e partilhados, abrangendo o sistema público formal e as instituições informais da sociedade
 - * Governança
 - ISO 14000
 - * consequências gerais
 - direito ambiental – procedimento, questões constitucionais e intencionais, accountability, transparência
 - relação entre meio ambiente e economia
 - biosegurança

TEXTOS BASE: LAGO, André Aranha Corrêa. *Estocolmo, Rio e Joanesburgo – O Brasil e as Três Conferências Ambientais das Nações Unidas*. Brasília: Fundação Alexandre de Gusmão (IRB-MRE), 2007.

- Brasil nas conferências

	Estocolmo	Rio	Johanesburgo
Ambiente sócio-econômico	<ul style="list-style-type: none"> - crescimento do PIB - regime autoritário/ditatorial - política de direita 	<ul style="list-style-type: none"> - crise econômica - inflação e dívida externa - início do ambiente democrático - pobreza, problemas de saúde, alimentação - leis corretas, mas pouco observadas 	<ul style="list-style-type: none"> - globalização - questões de segurança, terrorismo - participação da sociedade civil - crescimento econômico internacional
Temores	<ul style="list-style-type: none"> - questionamento das políticas públicas econômicas - criação de novo fato de desestabilização 	<ul style="list-style-type: none"> - direito de ingerência - pressão internacional (realidade revelada pela conferência) 	<ul style="list-style-type: none"> - foco exagerado nas questões de pobreza na África
Responsabilidade pela Conferência	<ul style="list-style-type: none"> - Itamaraty - entendimento do caráter político da reunião - objetivava impedir que lógicas preservacionistas fossem colocadas em pauta - percepção de que o ecologismo tinha caráter reacionário e conservador, ao menos em matéria de crescimento e liberalismo 	<ul style="list-style-type: none"> - Itamaraty - experiência de 30 anos em temas ambientais, senso de oportunidade - negociações políticas internacionais - grupo de trabalho específico – Divisão de Meio Ambiente, reavaliação das posições nacionais 	<ul style="list-style-type: none"> - Itamaraty - liderou o agrupamento do G77, posição competente das lideranças
Política internacional	<ul style="list-style-type: none"> - EUA/Europa ocidental – área de segurança, programa nuclear - países nórdicos – proteção do meio ambiente - opinião pública internacional – proteção ambiental, direitos humanos 	<ul style="list-style-type: none"> - Relatório Brundtland – impacto dos estudos - danos ambientais nos países do norte - Brasil – desejo de revelar a preocupação (6/12/88) - morte de Chico Mendes (dezembro de 1988), criação do IBAMA (1989) 	<ul style="list-style-type: none"> - grupos dissidentes: África, América Latina, países insulares, Europa, G77
Posição internacional	<ul style="list-style-type: none"> - Clube de Roma: equilíbrio natureza-ser humano será reestabelecido de qualquer forma - Secretário-geral: Marice Strong se apresenta realista e afável às questões dos países em desenvolvimento; Brasil receava de eventual capitução de Strong - Diplomata Brasileiro, Miguel Osório, era especialista em questões de “desenvolvimento verde” 	<ul style="list-style-type: none"> - Baseadas nos ideais brasileiros – humanização, desenvolvimento, politização 	
Problemas centrais	<ul style="list-style-type: none"> - relação com Argentina – Itaipu, princípio 20 	<ul style="list-style-type: none"> - Amazônia, clima, consenso 	<ul style="list-style-type: none"> - aplicação da Agenda 21, desinteresse de certos grupos, consenso

TEXTOS BASE: LE PRESTRE, Philippe. *Ecopolítica Internacional*. São Paulo: Senac, 2000 (cap 4); SANDS, Philippe. *Principles of International Environmental Law*. Cambridge University Press, 2003 (cap 3).

- Estados

- Atores principais do sistema
 - * agem pela ótica da soberania
 - * unilateralmente ou multilateralmente: via conferências e acordos, práticas e declarações, interna e internacionalmente
- Papéis
 - * dirigente
 - * apoio
 - * pêndulo
 - * bloqueio

- Organizações Internacionais

- Associações formais de estados e outras OI's
 - * buscam objetivos específicos
 - * possuem estrutura própria
 - * possuem personalidade jurídica derivada, porém plena
 - * lidam, de forma independente, com orçamento, políticas de ação, administração, etc
- Funções

	Demandas	Agendamento	Formulação	Decisão	Implementação	Avaliação
Aspecto político	Ampliação do espaço para a diplomacia	Influência na hierarquia de temas	Mediação, bons ofícios	Frágil impacto decisório	Mandato, função	Fiel depositária
Aspecto técnico	Produção científica	Geração e difusão de conhecimento	Matriz: perícia, infra-estrutura, estímulo, clarificação, síntese	Função normativa, técnica, jurídica	Limite estatal; difusão de idéias e conceitos	Falta de acesso

- Formas de ação
 - * sanções positivas e negativas
 - * prestação de serviço direto – assistência técnica ou financeira
 - * função de catalisadora
 - * educação, produção de conhecimento
 - * política pública direta
- Poder X Fragilidade

<ul style="list-style-type: none"> - características supranacionais - capacidade de influência - serve de base estrutural - Desenvolve coalizões 	<ul style="list-style-type: none"> - dependência financeira - secretariados dependentes politicamente - vinculação empregatícia é mais frágil que cidadã - decisões em regime de conferência
--	--
- Principais OI's
 - * PNUMA (1972-1974): estímulo e coordenação de OI's para questões ambientais
 - * Comissão para o Desenvolvimento Sustentável (CCD – 1992): supervisão da Agenda 21

- Organizações Não-Governamentais

- Instituição privada/mista
 - * associação de sujeitos/indivíduos de diversas nacionalidades
 - * sem fins lucrativos
 - * não possui personalidade jurídica internacional, apenas nacional
- Listagem (Agenda 21 – caps. 23 a 32)
 - * ambientalistas e de desenvolvimento, universitárias, comunidade científica, organizações feministas, camponesas, juventude, sindicatos, povos autóctones, indústrias, ...
- Crescimento
 - * em participação ativa: entre os anos 60 e 90, de 100 para quase 10.000
- Tipos
 - * com orientação local
 - * com orientação internacional
 - * com orientação para a pesquisa e a consultoria política
- Fatores para a expansão
 - * desenvolvimento de meios de comunicação – base de informação, conhecimento e mobilização
 - * preocupações comuns globais – problemas locais se identificam ao redor do mundo
 - * participação cidadã localizada – ampliação da noção de sociedade civil
 - * estímulo do governo central – percepção das vantagens da existência e atuação de ONG's
 - * ação social como forma suplementar de mobilização política
- Funções
 - * agendamento
 - * formulação de políticas
 - * produção e disseminação da informação
 - * atuação complementar às OI's e instituições internacionais
 - * implementação e administração de projetos
 - * financiamento
- Táticas de atuação
 - * mobilização direta das pessoas
 - * ação direta junto aos governos
 - * formação de coalizões
 - * produção de conhecimento
- Limitações
 - * "atuam nos interstícios do sistema estatal internacional"
 - problemas de poder, problemas de solidariedade/competição

- Indústria

- Tendências contemporâneas
 - * atuação política; ação internacionalizada; ação direta
 - * conscientização progressiva
 - * responsabilidade
- Fatores
 - * criação de uma indústria ambientalista
 - reciclagem, tecnologias inovadoras, técnicas e produtos específicos
 - * relação poluição-empresa
 - produtoras, administradoras e distribuidoras
 - solução depende da ação empresarial
 - * marketing social
 - * parceiras
 - indústria-estado
 - indústria-OI
 - indústria-ONG

- Indivíduos

- Atuação individual no sistema
 - * figuras de expressão
 - Jacques Cousteau, Gro Brundtland, Maurice Strong, Roberto Ago, Al Gore
- Atuação coletiva
 - * grupos de impacto
 - comunidade científica
 - grupos legais
 - representações corporativas
 - comunidades de cidadãos
 - mídia

=> princípio 10 da Declaração do Rio

“A melhor maneira de tratar as questões ambientais é assegurar a participação, no nível apropriado, de todos os cidadãos interessados. No nível nacional, cada indivíduo terá acesso adequado às informações relativas ao meio ambiente de que disponham as autoridades públicas, inclusive informações acerca de materiais e atividades perigosas em suas comunidades, bem como a oportunidade de participar dos processos decisórios. Os Estados irão facilitar e estimular a conscientização e a participação popular, colocando as informações à disposição de todos. Será proporcionado o acesso efetivo a mecanismos judiciais e administrativos, inclusive no que se refere à compensação e reparação de danos.”

TEXTOS BASE: BIRNIE, Patrícia e BOYLE, Alan. *International Law & The Environment*. Oxford University Press, 2002 (cap 4, 5); SOARES, Guido Fernando Silva. *Direito Internacional do Meio Ambiente: emergência. Obrigações e responsabilidades*. São Paulo: Atlas, 2001.

- Fontes de Direito Ambiental Internacional

- Tratados
 - * hard law
 - * hierarquia superior
 - * especificidades: tratados-quadro – limites normativos; estrutura unitária
 - * tratados guarda-chuva – abrigo de outras convenções; liberdade de vinculação
 - * protocolos adjacentes
 - * vigência e entrada em vigor – características específicas
- Atos de Organizações Internacionais
 - * declaração / recomendação / resolução / diretiva
 - * contribuição para a formação de normas consuetudinárias
 - * soft law
- Costumes
 - * questão temporal e espacial – aproveitamento de processos em outros ramos do direito
 - * lógica: regras convencionais para uns, consuetudinárias para outros
 - * alternativa: objeção persistente
 - * costumes regionais
 - * regimes
- Princípios gerais do direito
 - * princípios internos X internacionais X princípio como normatividade
 - * juiz como representante das “nações civilizadas”, dos povos
- Equidade
 - * emanção da própria idéia de justiça
- Fontes subsidiárias
 - * doutrina: produção de grupos de especialistas
 - * Comissão de Direito Internacional da ONU
 - * atividade singular de ONG's
 - * jurisprudência: conjunto de decisões
 - * tribunais: CIJ, Cortes Europeias de Justiça e DH, OMC, Tribunal de Direito do Mar, tribunais arbitrais (Corte Permanente de Arbitragem)

TEXTOS BASE: BIRNIE, Patrícia e BOYLE, Alan. *International Law & The Environment*. Oxford University Press, 2002 (cap 4, 5); SOARES, Guido Fernando Silva. *Direito Internacional do Meio Ambiente: emergência. Obrigações e responsabilidades*. São Paulo: Atlas, 2001.

- Abordagens regulatórias
 - Princípios 10² e 16³ (Rio 92)
 - Regulação direta
 - * “comando e controle”
 - criação de padrões de “enforcement” dos mesmos
 - * categorias
 - padrões de qualidade/nivelamento – limites de poluição, moratórias
 - padrões de produção – manufatura
 - padrões de emissão – instalações ou atividades
 - padrões de design/processo – tecnologias, métodos, etc
 - Regulação econômica
 - * geração de vantagens e desvantagens
 - * categorias
 - taxas e impostos
 - acordos multilaterais e comércio de permissões – crédito de carbono
 - fundos/depósitos – cauções (baterias)
 - subsídios
 - incentivos fiscais (multas, bônus, etc)
 - responsabilização e compensação
 - comércio internacional (proibições e permissões)
 - investimentos
 - acordos industriais/setoriais
 - informação/incentivo ao consumidor
 - Regulação de poluição integrada
 - * interdependência e relação do meio ambiente
 - questão sistêmica do impacto ambiental

² Princípio 10

A melhor maneira de tratar as questões ambientais é assegurar a participação, no nível apropriado, de todos os cidadãos interessados. No nível nacional, cada indivíduo terá acesso adequado às informações relativas ao meio ambiente de que disponham as autoridades públicas, inclusive informações acerca de materiais e atividades perigosas em suas comunidades, bem como a oportunidade de participar dos processos decisórios. Os Estados irão facilitar e estimular a conscientização e a participação popular, colocando as informações à disposição de todos. Será proporcionado o acesso efetivo a mecanismos judiciais e administrativos, inclusive no que se refere à compensação e reparação de danos.

³ Princípio 16

As autoridades nacionais devem procurar promover a internacionalização dos custos ambientais e o uso de instrumentos econômicos, tendo em vista a abordagem segundo a qual o poluidor deve, em princípio, arcar com o custo da poluição, com a devida atenção ao interesse público e sem provocar distorções no comércio e nos investimentos internacionais.

- Princípios da Ecopolítica

- Universalidade/generalidade
- Princípios
 - * soberania
 - * ação preventiva
 - * cooperação
 - * desenvolvimento sustentável
 - * precaução
 - * poluidor-pagador
 - * responsabilidade comum, porém diferenciada
 - * outros
- Análise caso-a-caso
 - * fonte
 - * atividade/consequência
 - * circunstâncias
- Princípio X Regra
 - * preâmbulo
 - * articulado
 - * Regra: aplicação ou não-aplicação
 - * princípio: apontamento de direção
 - são standards legais, mais gerais que compromentimentos e não especificações particulares
- Questão geral
 - * falta de documento geral vinculante

- Princípio da soberania

- Princípio 21 (Estocolmo) e Princípio 2 (Rio)
- Soberania X obrigação de ação internacional
 - * direito de exploração X não-dano internacional
- Aspecto da “soberania”
 - * base jurídico-histórica – soberania clássica, arranjos espúrios, resoluções da AG sobre direito ao desenvolvimento interno
 - * ação preventiva
- Aspecto da “estraterritorialidade”
 - * limitação de exercício de poder/soberania
 - * absoluta proibição X política, direito moderno
 - interdependência
 - “nexo suficiente”
 - * bens comunais
 - permissão de ação extraterritorial
 - fragilidade da “lógica do efeito”
- Aspecto da “responsabilidade de não causar danos”
 - * o que é dano ambiental? Como medi-lo? E o tipo de sanção?
 - * costume; regra da boa-vizinhança
 - * posicionamento da AG, decisões da CIJ

- Princípio da Ação Preventiva
 - Princípios 6,7,15,18,24 (Estocolomo) e 11 (Rio)
 - Relação soberania-cação preventiva
 - * diminuição do dano como objetivo em si
 - * prevenção em seu próprio território
 - Questão temporal
 - * ação deve ser tomada antes cedo
 - de preferência antes do dano
 - Questão material
 - * proibição de atividades geradoras de impacto
 - deixa de ser, prioritariamente, uma questão de reparação
 - Forma
 - * multiplicidade de lógicas
 - diretas, econômicas
 - * temas variados
 - fauna/flora, saúde, radioatividade, poluição atmosférica
- Princípio da Cooperação
 - Artigo 74 da Carta da ONU – Boa-vizinhança
 - Princípio 24 (Estocolomo) e 27 (Rio)
 - Relações Internacionais
 - * acordos bilaterais e multilaterais
 - * acordos regionais e globais
 - * constituição de regimes
 - Questões temáticas
 - * boa-fé, interesse
 - * especificidade/universalidade do princípio
- Princípio do Desenvolvimento Sustentável
 - Princípio 1 (Estocolomo) e 4 (Rio)
 - Debate histórico
 - * Pré-anos 80
 - * Relatório Brundtland (1987)
 - necessidades do mundo pobre (prioridade); necessidades da humanidade (presente e futura)
 - * Rio-92
 - uso do princípio como fundamento
 - Elementos fundamentais
 - * equidade intergeracional
 - preservação em nome das futuras gerações
 - * uso sustentável
 - apropriação racional e prudente
 - * equidade intrageracional
 - uso de um deve levar em conta necessidade do outro
 - * integração
 - questões ambientais devem ser estudadas à luz das questões econômicas e sociais
 - Questões práticas
 - * gerações futuras
 - CIJ – meio ambiente como algo além da abstração
 - * uso sustentável
 - adoção de padrões, designs e estratégias
 - uso do conceito por órgãos internacionais
 - * uso equitativo
 - princípio 3 (Rio)
 - justiça
 - * integração

- "condicionante verde"
- princípio 4 (Rio)
- debate sobre desenvolvimento

- Princípio da Precaução

- Princípio 15 (Rio)⁴
- Marco
 - * temporal – 1980
 - * material – direito interno alemão
- Lógica
 - * regra clássica – ações devem ser tomadas apenas quando há certeza científica do dano ambiental
 - * momento de transição
 - perigo iminente
 - irreversibilidade do dano ambiental
 - tratados iniciais – Convenção de Viena de 1985, Protocolo de Montreal de 1987...
 - * regra moderna – obrigação de ação sem espera; aplicação em momentos nos quais não há certeza científica
 - antecipação, prevenção
- Evolução
 - * anos 80: necessidade do dano ser de caráter grave e irreversível
 - * anos 90: fim das exigências (Convenção Bamako)⁵
- Interpretações
 - * geral – estado deve agir com cautela e atenção em suas políticas públicas
 - * específica – políticas públicas devem ser reguladas e, eventualmente, proibidas, caso não exista evidências sobre sua segurança
- Responsabilidade
 - * ação preventiva – estado impactado deve provar dano
 - * precaução – estado poluidor deve provar não-dano
- Problemas
 - * significado do termo “certeza científica”
 - * princípio ainda pouco utilizado e explorado
 - * estado evita desenvolvê-lo

- Princípio do Poluidor-pagador

- Princípio 16 (Rio)⁶
- Regra
 - * estado que gerou a poluição deve assumir a responsabilidade e os custos
 - * princípio bastante aceito
- Evolução
 - * Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) – Recomendação (1972): custos de proteção
 - * Conselho da União Européia – Recomendação (1975): custos da eliminação da poluição
- Problemas
 - * princípio amplo e interpretável: natureza e extensão do custo
 - * deveria ser de caráter interno (aplicação no ambiente doméstico)
 - * exceções ao princípio (subsídios)

⁴ Princípio 15 - De modo a proteger o meio ambiente, o princípio da precaução deve ser amplamente observado pelos Estados, de acordo com suas capacidades. Quando houver ameaça de danos sérios ou irreversíveis, a ausência de absoluta certeza científica não deve ser utilizada como razão para postergar medidas eficazes e economicamente viáveis para prevenir a degradação ambiental.

⁵ Artigo 4 (3, f) - Cada parte compromete-se a adotar e aplicar medidas preventivas contra a poluição, que incluem, nomeadamente, a interdição do despejo no meio ambiente de substâncias que possam causar perigo à saúde humana e ao ambiente, sem esperar para obter a prova científica desses riscos. As Partes comprometem-se a cooperar com vista à tomada de medidas de precaução adequadas no sentido da prevenção da poluição através de métodos não poluentes de produção, em vez de observar os limites de emissão autorizada em função de hipóteses relativas à capacidade de assimilação.

⁶ Princípio 16 - Tendo em vista que o poluidor deve, em princípio, arcar com o custo decorrente da poluição, as autoridades nacionais devem promover a internacionalização dos custos ambientais e o uso de instrumentos econômicos, levando na devida conta o interesse público, sem distorcer o comércio e os investimentos internacionais.

- Princípio da Responsabilidade Comum, porém Diferenciada
 - Princípio 7 (Rio)⁷
 - Elementos
 - * responsabilidade internacional pelos danos ambientais
 - deve-se levar em consideração as questões geográficas, biológicas e históricas
 - * importância da ação
 - contribuição no dano ambiental
 - capacidade de solução e redução; necessidades especiais de determinados estados
 - Resultados
 - * obrigações legais distintas
 - * benefícios temporários
 - * fundos e recursos
 - * atenção prioritária
- Outros princípios
 - Princípio da ordem pública ambiental
 - * Obrigatoriedade da sociedade e do poder público de conservar e recompor o capital natural
 - Princípio da capacidade de suporte
 - * Capacidade de tolerância de um ecossistema
 - * Capacidade dos sistemas sociais construídos pelo homem de serem suportados pelo planeta
 - Princípio da recuperação obrigatória dos danos ambientais
 - * Princípio 13 (Rio)
 - * Estados deverão desenvolver legislação nacional relativa à responsabilidade e à indenização das vítimas da poluição e outros danos ambientais
 - Princípio da biodiversidade
 - * valoriza as espécies da flora e da fauna naturais, assim como os ecossistemas onde se desenvolvem
 - * segue a máxima quanto maior biodiversidade, mais estabilidade para o ecossistema
 - Princípio do acesso equitativo aos bens ambientais (ou Princípio do patrimônio natural comum)
 - * Obrigação de requerer autorização ao poder público para intervenção em um bem de uso comum (licenciamento ambiental)
 - Princípio da Consciência Ambiental (ou da educação ambiental)
 - * poder público deverá promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente
 - Princípio do Acesso à Informação
 - * cada indivíduo deverá ter acesso adequado a informações relativas ao meio ambiente de que disponham as autoridades públicas
 - Princípio da Participação
 - * Participação das partes interessadas nas tomadas de decisões

⁷ Princípio 7 - Os Estados devem cooperar, em um espírito de parceria global, para a conservação, proteção e restauração da saúde e da integridade do ecossistema terrestre. Considerando as distintas contribuições para a degradação ambiental global, os Estados têm responsabilidades comuns, porém diferenciadas. Os países desenvolvidos reconhecem a responsabilidade que têm na busca internacional do desenvolvimento sustentável, em vista das pressões exercidas por suas sociedades sobre o meio-ambiente global e das tecnologias e recursos financeiros que controlam.

- Casos

- Caso da Fundição Trail
 - * Quando: 1935
 - * Onde: Canadá – Estados Unidos: Trail -> Newport
 - * Caso: poluição atmosférica – 9000 toneladas por mês
 - partículas de zinco e chumbo (gases sulfurosos⁸)
 - indenizações; situação piora
 - * Solução: Arbitragem
 - decisão de 1941 – baseada em jurisprudência americana
 - “o Estado tem sempre o dever de proteger outros Estados contra atos injuriosos praticados por indivíduos dentro de sua jurisdição”
 - Canadá responsabilizado
- Estreito de Corfu
 - * Quando: 1949
 - * Onde: navios britânicos passando pelo Estreito de Corfu batem em minas albanesas não informadas
 - * Caso/Solução: Julgamento
 - CIJ - Albânia violou o direito internacional ao não informar a Grã-Bretanha sobre a presença de minas no canal
 - princípio de que "nenhum Estado pode utilizar o seu território para cometer atos contrários aos direitos de outros Estados"
- Petroleiro Torrey Canyon
 - * Quando: 1967
 - * Onde: colisão com recife
 - derramamento de 40.000 toneladas de petróleo cru
 - explosão e queima de 80.000 toneladas de petróleo cru
 - onda atinge Inglaterra e França
 - * Caso: propriedade liberiana, com sede nas Bermudas, fretado por empresa americana (Barracuda Tanker Corporation) e sub-fretado para empresa britânica British Petroleum)
 - * Solução: Julgamento
 - comissão liberiana culpa o comandante da embarcação
 - decisão baseada em jurisdição interna
 - havia duas fontes (tratados) sobre poluição marítima, mas nem Estados Unidos nem Libéria eram signatários
 - * Obs.: 7º maior derramamento de petróleo da história⁹
- Acidente do Exxon Valdez
 - * Quando: 1989
 - * Onde: navio americano despeja 40.000 toneladas de óleo no Ártico
 - * Caso/Solução: multa de 500 milhões de dólares
 - * Obs.: mortalidade alta de animais e peixes
 - ecossistema frágil
- Teste nucleares
 - * Quando: 1974/1995
 - * Onde: Nova Zelândia, Austrália vs França

⁸ Também conhecido como anidrido sulfuroso, dióxido de enxofre (SO₂) ou óxido de enxofre IV. Gás incolor que pode ser liquefeito com relativa facilidade. Odor sufocante, veneno corrosivo. Solúvel em água e ao reagir com ela forma sulfito de hidrogênio que em solução aquosa é chamado de ácido sulfuroso (H₂SO₃). Utilizado na produção de compostos químicos, como alvejantes, como preservativo em indústrias alimentícias (cerveja, vinho, etc.), como extintor de incêndio em minas.

⁹ 1) Atlantic Empress 1979 Costa de Tobago, Antilhas. 287.000; 2) ABT Summer 1991 700 milhas náuticas de Angola 260.000; 3) Castillo de Beliver 1983 Costa da Baía de Saldanha, África do Sul. 257.000; 4) Almoco Cadiz 1978 Costa da Bretanha, França. 223.000; 5) Haven 1991 Gênova, Itália. 144.000; 6) Odyssey 1988 700 milhas náuticas da costa da Escócia, Canadá. 132.000; 7) Torrey Canyon 1967 Ilhas Scilly, Reino Unido 119.000; 8) Urquiola 1976 La Caruña, Espanha 100.000; 9) Hawaiian Patriot 1977 300 milhas náuticas de Honolulu 95.000; 10) Independenta 1979 Bosphorus, Turquia. 95.000; ... 20) Exxon Valdez 1989 Prince William Sound, Alaska, EUA 37.000

- * Caso/Solução: CIJ se julga competente; 1996 – Tratado (EUA, França, Nova Zelândia) torna o Pacífico Sul zona livre de testes nucleares
- Chernobyl
 - * Quando: 1986 (26 de abril)
 - * Onde: União Soviética (Ucrânia)
 - * Caso: vazamento de combustível nuclear devido a incêndio
 - teste de segurança causa a explosão
 - URSS mente sobre as conseqüências, escondendo a gravidade do acidente
 - 10 dias de emissão de radiação¹⁰
 - * Caso: impacto
 - nuvem radioativa cem vezes mais radioativa que bomba de Hiroshima
 - 200.000 km² - alcança Alemanha, Hungria, Itália, Iugoslávia, Reino Unido, Suécia, Suíça, Áustria
 - Brasil: importa material/produtos envenenados
 - * Solução: não havia fonte de DIP – lacuna
 - * Obs.: ao menos 10.000 pessoas morreram (direta ou indiretamente)
- Caso do Rio Reno (Sandoz)
 - * Quando: 1986
 - * Onde: Suíça
 - * Caso: incêndio em armazém da Sandoz despeja 1200 toneladas de pesticidade e mercúrio no rio
 - atinge todos os estados no caminho do rio: Liechtenstein, Áustria, Alemanha, França e Holanda
 - Suíça não informa
 - * Obs.: 500.000 peixes mortos, espécies extintas
 - apenas em 1997 voltou a haver salmão no rio
- Gabčíkovo-Nagymaros
 - * Quando: 1977/1997
 - * Onde: Tchecoslováquia e Hungria
 - acordo para construção de barragem/represa
 - Tchecoslováquia cumpre, Hungria, não
 - * Caso/Solução: Julgamento
 - CIJ – através do DIP
 - Hungria punida

¹⁰ Radiação se espalhando: 1) A primeira nuvem radioativa localizada a 1.500 metros de altitude foi empurrada pelos ventos em direção à Escandinávia. Já era detectada na Suécia no domingo 27 de abril. Moscou só admitiu a ocorrência do desastre na segunda-feira à noite; 2) Os ventos tomaram a direção oeste e arrastaram as nuvens radioativas até a Itália e a Grã-Bretanha, na sexta-feira 2 de maio. No dia 6, autoridades da Escócia e do País de Gales advertiram a população a não beber água da chuva. Níveis elevados de iodo 131 foram encontrados no leite na Irlanda e na Escócia; 3) Em 27 de abril, uma área de 2.800 quilômetros quadrados em torno de Chernobyl foi cercada. A evacuação de 135 mil habitantes começou em 28 de abril, quando a radiação se espalha em direção ao leste; 4) No dia 29 de abril, a direção das nuvens muda novamente. Passa sobre o Mar Negro, a Hungria, a Romênia e a Bulgária. Esse país enfrenta atualmente um dos mais elevados índices de câncer na Europa; 5) Em 9 de maio, a parte central do reator - ainda queimando a 2.500 graus Celsius - desmorona e lança na atmosfera uma nova nuvem de poeira radioativa

TEXTOS BASE: SANDS, Philippe. *Principles of International Environmental Law*. Cambridge University Press, 2003 (caps 4, 5); SOARES, Guido Fernando Silva. *Direito Internacional do Meio Ambiente: emergência. Obrigações e responsabilidades*. São Paulo: Atlas, 2001; PELLET, Alain e DAILLIER, Patrick. *Direito Internacional Público*. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2004.

- 'Enforcement' internacional em matéria de meio ambiente

- Razões
 - * processo de recrudescimento das normas internacionais
 - * ampliação do risco de conflitos devido à exploração de recursos finitos
 - * relação economia/meio ambiente passa a gerar benefícios à estados não-ambientalistas
- Relação 'non-compliance' e 'enforcement'
 - * quais são as etapas necessárias para geração de obrigações a um estado?
 - * quais são as ações para pressionar estados?
 - * quais são as técnicas e procedimentos para reduzir controvérsias?
- fases
 - * implementação das obrigações
 - criação de normas; vinculação às normas
 - desenvolvimento de instituições
 - cumprimento das obrigações e resposta às OI's
 - * ações
 - desenvolver legislativo, possuir ordenamento adaptado/adaptável
 - criar instituições capazes/competentes
 - disponibilizar recursos
 - desenvolver relatórios – informações estatísticas sobre produção, importação e exportação; emissões e descargas; autorizações e benefícios; critérios; medidas adotadas; conhecimentos técnico/científico; violações e danos

- Ação internacional

- Lógica
 - * após falha estatal, quais são as obrigações?
 - * de quem são as obrigações?
 - * como executá-las?
- Através de estados
 - * estado deve se revelar "ferido"
 - * "estado ferido" pode invocar responsabilidade de outrem
 - * situações
 - estado poluidor permite dano ao seu território (interno)
 - estado poluidor permite ação que causa dano ao vizinho (internacional)
 - estado poluidor permite ação que gera dano à área comunal (internacional)
 - * interesse estatal em áreas extraterritoriais
 - actio popularis – ação em nome da comunidade internacional
- Através de OI's
 - * função limitada - questão de soberania
 - * ação através da interpretação do tratado
 - fiel-depositário
- Através de atores não estatais
 - * ação limitada/interna
 - * função de "cão de guarda"

- Ação nacional

- Tribunais nacionais
 - * direito à informação e à participação em audiências
 - * reclamação direta de dano ambiental
 - tipo 1: reclamação junto ao estado poluidor
 - tipo 2: reclamação junto ao ordenamento do poluidor ou do poluído

TEXTOS BASE: SANDS, Philippe. *Principles of International Environmental Law*. Cambridge University Press, 2003 (caps 4, 5); SOARES, Guido Fernando Silva. *Direito Internacional do Meio Ambiente: emergência. Obrigações e responsabilidades*. São Paulo: Atlas, 2001; PELLET, Alain e DAILLIER, Patrick. *Direito Internacional Público*. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2004.

- Solução de Controvérsias

- História
 - * Primeiros tratados
 - uso de soluções informais e não-obrigatórias
 - * contemporaneamente
 - novas técnicas
 - encorajamento de implementação
- Modos diplomáticos
 - * negociação
 - uso comum
 - CIJ – Caso da Competência em matérias pesqueiras (1970) – objetivos de uma negociação
 - * mediação/conciliação/investigação
 - uso comum
 - OMC – painéis trabalham com conciliação
 - Ex.: Convenção sobre Cursos D'água – em caso de falha na negociação; Convenção sobre Biodiversidade (1992)
 - * Non-compliance
 - envio de documentos à secretariado, com prova, que aciona comitê
 - Ex.: Protocolo de Montreal (1987); Protocolo de Kyoto (1997) – comitê, com seção de facilitação e seção de enforcement
 - * procedimentos de inspeção de bancos de desenvolvimento
 - produção de recomendações ao grupo de diretores
 - Ex.: Banco Mundial (1003) – estado afetado por projeto do BIRD pode reclamar; geração de inspeção
 - * comissões especiais
 - acesso por cidadãos a mecanismos de investigação independentes
 - Ex.: NAFTA – secretariado pode receber reclamação de ONG ou indivíduo sobre parte que está falhando em cumprir obrigação ambiental
- Modos jurisdicionais
 - * Arbitragem
 - uso clássico
 - Ex.: Caso das Peles de Foca (1893), Fundação Trail (1935), Lac Lanoux (1957)
 - * Cortes permanentes
 - tribunais passam a analisar tema, na falta de tribunal específico
 - Ex.: CIJ – câmara para assuntos ambientais; julgou, lateralmente, casos (tratados e soberania); emitiu opiniões consultivas sobre armas nucleares; pode expedir medidas provisórias
 - Ex.: Tribunal de Direito do Mar (1982) – solução compulsória; câmaras especializadas
 - Ex.: OMC – Sistema permanente, *ad hoc*, e câmara de apelação
 - Ex.: Corte Européia de Justiça – centenas de casos sobre meio ambiente
 - Ex.: Cortes de Direitos Humanos
 - * tribunais nacionais
 - reclamação direta – facilitação de acesso; procedimentos administrativos-burocráticos

- Responsabilidade

- Mecanismo regulador de vida social internacional
- Relação igualdade/soberania x responsabilidade
 - * Direitos – deveres
 - * Base Consuetudinária
 - * Evolução lenta – falta de figura legislativa, judiciária
- Codificação do direito
 - * Conceito
 - “conversão, em um corpo sistemático de regras escritas, das normas vigentes com pertinência a determinada matéria ou determinada relação”.
 - tendência de reunir, em lei, matéria concernente a uma área do direito
 - * Objetivos
 - dar unidade de tratamento às relações jurídicas
 - gerar segurança jurídica
 - transformar direito costumeiro em direito convencional
 - * Experiência da ONU
 - Comissão de Direito Internacional - CDI
- Desenvolvimento da CDI
 - * primeiros anos: debate centrou-se na responsabilidade do Estado por danos causados em seu território à pessoa ou aos bens de estrangeiros
 - * trabalho de Roberto Ago: estudo em dupla perspectiva
 - considerar a origem da responsabilidade internacional (quais fatos e circunstâncias dão margem à configuração de um ato ilícito em conformidade com o direito internacional)
 - examinar o conteúdo de tal responsabilidade (como determinar as conseqüências e estabelecer os graus de responsabilidade à vista do direito das gentes)
 - possibilidade de terceira fase: implementação

- Ilícitude

- Lógica
 - * apenas a prática do ato ilícito geraria responsabilidade
 - definição prescinde do elemento dano e do elemento culpa
- Entendimento de ilícitude
 - * Como falta
 - Aspecto de subjetividade
 - * Como ato, comportamento
 - Violação do direito internacional
- Violação
 - * Deve ser observada pela ótica do direito internacional
 - * Gradação – crime, delito; violação grave, violação
 - * Conceito: “Existe a violação de uma obrigação internacional por um Estado quando um fato do dito Estado não está conforme com o que lhe é exigido em virtude desta obrigação” (art. 12º CDI),
 - * Obrigação de resultado x obrigação de comportamento ou de meios
- Atribuição de responsabilidade
 - * Ordem interna não pode ser obstáculo à responsabilização
 - * Autor do ato ilícito – independente, devido a unidade/ individualidade do órgão
 - * Questão de insurreição
 - * Atuação de estados em nome de OI's
- Responsabilidade subjetiva e objetiva
 - * Omissão ou ato positivo
 - Executivo – atos administrativos, políticas públicas
 - Legislativo - promulgação de lei contrária ao DIP, não publicação de uma norma exigida, aprovação defeituosa
 - Judiciário – negação de acesso do estrangeiro ao tribunal, recusa de decisão, retardamento do processo, tribunal de exceção

- atos não estatais – indivíduos e empresas (em atos contra outro estado), entidades não integradas ao Estado mas com prerrogativas de poder público

- Exclusão da ilicitude

- * Fatos da vítima

- Consentimento
 - Legítima defesa
 - Contramedidas

- * Estranhas à vítima

- Força maior (força irresistível ou um evento não-previsto, fora do controle do Estado; degradação ambiental em virtude de atividades de um movimento paramilitar o qual o Estado não conseguiu sufocar)
 - Direito de perigo (salvar vida de pessoa; situação de fato – avião avariado)
 - Estado de necessidade (interesse essencial estatal; explosão do Torrey Canyon)

- Conseqüências

- Reparação

- * Correção do dano, da ilicitude, em comportamento e efeito material
 - * Em caso de “não-dano”, há falta de concretude na conseqüência

- Prejuízo

- * Material e moral
 - * Direto e indireto
 - * Imediato e mediato – estado x particular

- Danos

- * patrimoniais – bens materiais
 - * extra-patrimoniais – demais bens

- Execução

- * Obrigação de por fim ao fato; geração de garantias de não repetição; correção de efeitos materiais
 - * Formas

- *restitutio in integrum* - restabelecimento da situação anterior
 - indenização – pagamento em nome do dano; usada quando restituição integral é impossível
 - satisfação – reparação de forma moral ou política